



Diário da Justiça

Nº 5818

ANO XLIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 256 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	10
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	13
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	13
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	27
CRIME	130
JUIZADOS ESPECIAIS	130

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	132
CRIME	206
JUIZADOS ESPECIAIS	206

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	210
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	210
JUSTIÇA DO TRABALHO	210
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	215

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	241
INTERIOR	242
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em trinta pginas;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial; 03. Utilizar fonte Times New Roman;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaço digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00125

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso X, da Lei nº 7297 de 08 de janeiro de 1980 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado), resolve

DELEGAR

ao Desembargador ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, as atribuições de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Paraná, bem como as constantes da parte final do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96, a partir de 02 de fevereiro de 2001, ficando em consequência revogado o Decreto Judiciário nº 90 de 10 de maio de 2000.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00126

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128185/2000, resolve

READAPTAR

ULISSES TADEU BUSATO, no cargo de Auxiliar de Cartório C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, de acordo com os artigos 119, 120 e 122 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00127

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133743/2000, resolve

EFETIVAR

ANTONIO RIBEIRO SVENCICKAS, no cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, com base no artigo 208 da Constituição Federal de 1967, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 22/82.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00128

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 12682/98, resolve

NOMEAR

PAULO SERGIO FERREIRA, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Amporã da Comarca de Paranavai.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00129

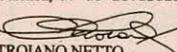
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no § 2º do artigo 58, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

I - a sala "Desembargador Isaías Bevilacqua" para funcionamento das sessões do Conselho da Magistratura;

II - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00081

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2173/2001, resolve

CONCEDER

a JOSÉ OTAVIO CARNASCIALI DE OLIVEIRA, então ocupante do cargo em comissão de Secretário do Corregedor símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias ajuizadas a 2001, a partir de 22 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

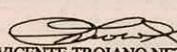
PORTARIA Nº 0105 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.411/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar no regime de exceção instituído na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, pelo período de 09 (nove) meses, a partir de 05 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0106 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.728/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para nas respectivas Comarcas, presidir audiências nos autos infra-relacionados:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 + 254-7222 + 350-2102 + 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nélio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeiko

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

9ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

10ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

11ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

12ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

13ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

14ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

15ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

16ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

17ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

18ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

19ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

20ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

21ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

22ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

23ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

24ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

25ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

26ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

27ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

28ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

29ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann

3ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar

4ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Acácio Cambi

5ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Prado Filho - Presidente
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Ruy Fernando de Oliveira

6ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

7ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

8ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

9ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

10ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

11ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

12ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

13ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

14ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

15ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

16ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

17ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

18ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

19ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

20ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

21ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

22ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

23ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO FERREIRA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. JUIF MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOEHR
DR. EDSON VIDAL PINTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
3ª E 5ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
4ª E 6ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

5º GRUPO - 5ª E 9ª CÂMARAS CÍVEIS
5ª E 7ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

6º GRUPO - 6ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS
6ª E 8ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

7º GRUPO - 7ª E 11ª CÂMARAS CÍVEIS
7ª E 9ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

8º GRUPO - 8ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS
8ª E 10ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

9º GRUPO - 9ª E 13ª CÂMARAS CÍVEIS
9ª E 11ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

10º GRUPO - 10ª E 14ª CÂMARAS CÍVEIS
10ª E 12ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

11º GRUPO - 11ª E 15ª CÂMARAS CÍVEIS
11ª E 13ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

12º GRUPO - 12ª E 16ª CÂMARAS CÍVEIS
12ª E 14ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

13º GRUPO - 13ª E 17ª CÂMARAS CÍVEIS
13ª E 15ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

14º GRUPO - 14ª E 18ª CÂMARAS CÍVEIS
14ª E 16ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

15º GRUPO - 15ª E 19ª CÂMARAS CÍVEIS
15ª E 17ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

16º GRUPO - 16ª E 20ª CÂMARAS CÍVEIS
16ª E 18ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGERIO COELHO
DR. JORGE MASSAD

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVÂN LOPES

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
3ª E 5ª QUINTAS-FEIRAS
DR. HIROSE ZENI - Presidente

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS
4ª E 6ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MUNIR KARAM - Presidente

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
5ª E 7ª QUINTAS-FEIRAS
DR. CUNHA RIBAS - Presidente

6º GRUPO - 6ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
6ª E 8ª QUINTAS-FEIRAS
DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente

7º GRUPO - 7ª E 9ª CÂMARAS CRIMINAIS
7ª E 9ª QUINTAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO ARENHART - Presidente

8º GRUPO - 8ª E 10ª CÂMARAS CRIMINAIS
8ª E 10ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente

9º GRUPO - 9ª E 11ª CÂMARAS CRIMINAIS
9ª E 11ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ERACLES MESSIAS - Presidente

10º GRUPO - 10ª E 12ª CÂMARAS CRIMINAIS
10ª E 12ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IDEVÂN LOPES - Presidente

11º GRUPO - 11ª E 13ª CÂMARAS CRIMINAIS
11ª E 13ª QUINTAS-FEIRAS
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente

12º GRUPO - 12ª E 14ª CÂMARAS CRIMINAIS
12ª E 14ª QUINTAS-FEIRAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES - Presidente

13º GRUPO - 13ª E 15ª CÂMARAS CRIMINAIS
13ª E 15ª QUINTAS-FEIRAS
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente

14º GRUPO - 14ª E 16ª CÂMARAS CRIMINAIS
14ª E 16ª QUINTAS-FEIRAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES - Presidente

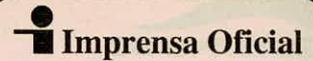
15º GRUPO - 15ª E 17ª CÂMARAS CRIMINAIS
15ª E 17ª QUINTAS-FEIRAS
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente

16º GRUPO - 16ª E 18ª CÂMARAS CRIMINAIS
16ª E 18ª QUINTAS-FEIRAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES - Presidente

17º GRUPO - 17ª E 19ª CÂMARAS CRIMINAIS
17ª E 19ª QUINTAS-FEIRAS
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente

18º GRUPO - 18ª E 20ª CÂMARAS CRIMINAIS
18ª E 20ª QUINTAS-FEIRAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES - Presidente

19º GRUPO - 19ª E 21ª CÂMARAS CRIMINAIS
19ª E 21ª QUINTAS-FEIRAS
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 252-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para renhessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da
Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

I - COMARCA DE URAI

Table with columns: Data, Autos nº, Ato/Tipo. Rows include inquirição de testemunhas da acusação, interrogatório, and precatória.

II - COMARCA DE ASSAI

Table with columns: Data, Autos nº, Ato/Tipo. Rows include inquirição de testemunhas - acusação e defesa, and inquirição de testemunhas da defesa.

III - COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Table with columns: Data, Autos nº, Ato/Tipo. Rows include inquirição de testemunhas da acusação, Sorteio de Jurados, and precatória.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0107 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.597/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ZILDA ROMERO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da

Juventude e Anexos da Comarca de Umuarama, a celebrar o casamento civil de VALÉRIA FERREIRA e HAILTON PICANÇO, no dia 03 de fevereiro do ano em curso, naquela cidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0108 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.615/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0109 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2.494/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Table with columns: Magistrado, Discriminação. Rows include ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA and ELSIO CROZERA.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 01/01

REPUBLICAÇÃO

Embargo nº 2 - Declaração nº 2001.3-7

Embargante: Dr. G.P.L.

Embargado: Órgão Especial

Advogado: Dr. Edwil Caliani

Acórdão nº 011-DACM

Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos propostos."

Curitiba, 01 de fevereiro de 2001.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00149

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6337/2001, resolve

CONCEDER

a VALDIR JACINTO PEREIRA, funcionário da Polícia Militar do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 01 de fevereiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00150

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6690/2001, resolve

AUTORIZAR

TEREZA ROSKAMP, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezenove (19) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 05 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00151

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 675/2001, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1512/2000 a ISALAS RAMOS VIEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Realeza, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00152

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7596/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de janeiro de 2001, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.12.90 e 12.12.95, autorizados pela Ordem de Serviço nº 07/2001 a MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00153

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7165/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a GERMANO MARTINS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00154

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7010/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2000 concedidas a ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00155

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5408/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de janeiro de 2001, os dias restantes de férias alusivas a 1999 concedidas a ANA PAULA FERNANDES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00156

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135720/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de novembro de 2000, as férias alusivas a 1998 concedidas a JURACI RODRIGUES DE MORAES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00157

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 345/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
GLADYSSON LOPES DA ROCHA Comarca de Curitiba	02.01.2001	1998	29
MAURICIO NEGOSSEQUE Comarca de Curitiba	03.01.2001	1998	29

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00158

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2081/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOÃO WALMIR MATTE	03.01.2001	2000	29

Comarca de Catanduvas

TEODORICO BASTOS DE MELLO Comarca de União da Vitória	08.01.2001	2001	24
EUGÊNIO AOKI Comarca de Londrina	02.01.2001	1999	29
ANTONIO HENRIQUE MARSARO Comarca de Medianeira	17.01.2001	2001	15
WILSON CERNACH Comarca de Matinhos	02.12.2000	1999	29
ERTILE ANTONIOLLI JUNIOR Comarca de Apucarana	17.01.2001	2000	15

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------	-------------	----------	----------------

EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA Comarca de Foz do Iguaçu	18.01.2001	2000	14
---	------------	------	----

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00159

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7068/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------	-------------	----------	----------------

WILSON LOPES FERREIRA	22.01.2001	2001	10
ARTUR SANTOS DE JESUS	25.01.2001	2000	20
MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI	03.01.2001	2001	29
JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO	03.01.2001	2001	29
FRANCISCO ADEL KUGLER BATISTA	05.01.2001	2000	27
ROSENEIDE GOMES MACHADO	17.01.2001	2001	15
LIGIA TRINDADE BITTENCOURT PAULO	09.01.2001	2001	23

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00160

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5738/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado as mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------	-------------	----------	----------------

LUCIMAR DO ROCIO ATHAYDES PEREIRA	15.01.2001	2000	09
MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES	22.01.2001	1997	08

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00161

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14555/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------	-------------	----------	----------------

LEILA MARIA GOMES BRAGA	15.12.2000	1999	26
-------------------------	------------	------	----

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
GENY LEAL CHAVES	20.12.2000	2000	14
ANÁ TEREZA ARAUJO BRUEL	27.12.2000	1999	29
MARIA APARECIDA LEVIS COSTA CUSTODIO	03.01.2001	2001	29
EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA	03.01.2001	2001	29
ELIANE RAITANI	03.01.2001	2000	29
MARIA ANITA DOS ANJOS	03.01.2001	2001	29
MARCOS AURELIO STUART	03.01.2001	2001	29
FABIO RUI RODRIGUES VAZ	03.01.2001	2001	29

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARCELO FERREIRA	03.01.2001	2001	29
CARLOS ROBERTO DURIGAN	05.01.2001	2001	29
CELSON SILVA XAVIER FILHO	03.01.2001	2001	29
MARIUZA HOLZMANN MARCHAND	03.01.2001	2001	29
MAURI ADÃO GONÇALVES CASSOU	03.01.2001	2001	29
DENISE DALLEONE	09.01.2001	2001	29
MARCO ANTONIO PANISSON	08.01.2001	1999	24
JOEL VAUSUIDE DE SIQUEIRA	08.01.2001	2000	24
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	11.01.2001	2001	27

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

Nelson Batista Pereira
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00162

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6918/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ROBERTO AUGUSTO BRESCOVITT Comarca de Marechal Cândido Rondon	15.01.2001	2001	17
VALDIR CELSO DA CRUZ Comarca de Pitanga	02.02.2001	2000	17

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

Nelson Batista Pereira
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00163

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2892/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ANA APARECIDA SÊGA MARTINS Comarca de Grandes Rios	03.01.2001	2000	29
EDMILSON LUIZ DE SALES TINE Comarca de Maringá	15.01.2001	2000	17
SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES Comarca de Maringá	15.01.2001	2000	17
GISELENE DOMINGOS MESTRE Comarca de Maringá	16.01.2001	2000	29
ADRIANA FILOMENA CAVAGNARI CAMARGO Comarca de Londrina	22.01.2001	2000	16

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

Nelson Batista Pereira
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00164

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143042/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOÃO AMARO DE JESUS Comarca de Curitiba	11.12.2000	1996	25
CLAUDETE FIGUEIREDO MENDUE Comarca de Curitiba	16.01.2001	2000	16
LORINELSON DE ASSIS Comarca de Curitiba	18.01.2001	2000	14

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

Nelson Batista Pereira
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00165

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1640/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
IFIGENIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN	05.01.2001	2001	27
ADRIANE CRISTINA FRANCESCHI	04.01.2001	2001	28
AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPÃO	18.01.2001	2001	14
MARISA DANTUR HELRIGHEL	19.01.2001	2000	19
DANIELA RIBAS ROCHA	22.01.2001	2001	10
EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES	15.01.2001	1998	17
BEATRIZ BARRETO ERCOLE	03.01.2001	2001	29
ANA MARIA GOMES	03.01.2001	2000	29

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
REINALDO PEDRO NASCIMENTO	18.01.2001	2001	27

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

Nelson Batista Pereira
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO N.º 05/01

Protocolo nº.: 72.888/00 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Execução nº 548/00 - Interessados: JERONIMO CABRAL PERUSSOLO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Guilherme Kloss Neto e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Eraldo Luiz Kuster. Despacho: I - Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco (05) dias. Em 31 de janeiro de 2001. Presidente

Protocolo nº.: 116.306/00 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Execução 340/00 - Interessados: ADÃO ALVARINO SOARES Adv.(a) Dr.(a) Graziela Soares e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessado Adão Alvarino Soares, pelo valor de R\$ 2.827,00 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais), conforme cálculo datado de 05 de junho de 2000 (fls. 09, 18, 27, 38, 46, 55, 64, 73, 84 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 31 de janeiro de 2001. Presidente.

Protocolo nº.: 061155/2000 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DE MARINGÁ - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Acidente de Trabalho 25/1996 - Interessados: ANTÔNIO MARCOS DE LIMA Adv.(a) Dr.(a) Ary Lúcio de Fontes e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a)

Dr.(a) Otavio A. S. Patzsch. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessado Antônio Marcos de Lima, pelo valor de R\$ 12.264,81 (Doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de setembro de 1999 (fls.37 e 48 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 31 de janeiro de 2001. Presidente.

Protocolo nº.: 005718/01 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TERRA BOA - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Embargos a Execução nº 088/98 - Interessados: GERALDO HONÓRIO FERNANDES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Mauricio da Rocha Turra e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que são interessados Geraldo Honório Fernandes, Sebastiana Francisca Fernandes, José Noé e Maria de Lurdes Noé, pelo valor de R\$ 5.712,17 (Cinco mil, setecentos e doze reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 24 de novembro de 2000 (fls.12 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 31 de janeiro de 2001. Presidente.

Protocolo nº.: 003803/2001 - Requisite: DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Mandado de Segurança 18168-2/08 - Interessados: DIONÉIA SILVA CORREIA BRUNETTI E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Mario Diney Correa Bittencourt e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que são interessados Dionéia Silva Correia Brunetti, Marcelo Correia Brunetti e Lucena Correia Brunetti, pelo valor de R\$ 158.357,20 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 17 de maio de 2000 (fls.117 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 31 de janeiro de 2001. Presidente.

Protocolo nº.: 002411/2001 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Desapropriação 11579/1974 - Interessados: ESTANISLAU WITSKI E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Rafael Costa Contador e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Eraldo Luiz Kuster. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que são interessados Estanislau Witski, João Witski e Maria Witski, pelo valor de R\$ 2.296.221,03 (Dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos), conforme cálculo datado de 18 de julho de 2000 (fls.146 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 31 de janeiro de 2001. Presidente.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 10/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos cinco dias do mês de fevereiro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 137.165/1999
CONCORRÊNCIA Nº 02/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 400 (quatrocentos)
MICROCOMPUTADORES.

A Comissão, após análise das propostas, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR as propostas técnicas das seguintes empresas: MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., REDISUL ENGENHARIA DE REDES e CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., tendo em vista que não conseguiram, através da documentação apresentada, comprovar as especificações exigidas em edital;

II - CLASSIFICAR a proposta técnica, mantido o critério de pontuação ofertado e por atenderem as exigências do edital de Concorrência nº 02/2000 as empresas: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA., com pontuação total de 245 pontos, ITAUTEC PHILCO S/A., com pontuação total de 235 pontos e NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A., com pontuação total de 230 pontos.

III - SUGERIR o encaminhamento do presente procedimento à Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar para abertura das propostas comerciais.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.

Luiz Fernando Altheia Molinari
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara CívelPágina:
Emitido em 08-02-01

Relação No. 2001.00215 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar José Pavani	001	0103283-3
Ademar Kenhiti Issi	008	0098667-8
Adilson Luis Ferreira Filho	002	0103747-2
Ana Paula Parra Leite	003	0103758-5
André Luiz Amancio Pinto	007	0098000-9
André Luiz Lunardon	011	0102815-1
Antonio Sbrano	009	0101088-6
Antonio Sbrano Júnior	009	0101088-6
Arno Apolinário Junior	006	0081984-9
Candido Ferreira da Cunha Lobo	006	0081984-9
Carlos Alberto Moro	002	0103747-2
Danielle Verniz Elias	007	0098000-9
David Camargo	008	0098667-8
Direcia Moreira Borato	003	0103758-5
Edison Rauen Vianna	001	0103283-3
Edson Leucir Grippa	008	0098667-8
Eliana P Albuquerque L Silva	011	0102815-1
Eliane Tessari Ribas	007	0098000-9
Eliane da Costa Machado Zenamon	002	0103747-2
Elizete Marcondes Frereiro de Miranda	007	0098000-9
Estefania Maria de Queiroz Barboza	007	0098000-9
Euclides José Vargas Neto	001	0103283-3
Everton Calamucci	009	0101088-6
Fabiano Jorge Stainzack	007	0098000-9
Fernando Reis Vianna Filho	006	0081984-9
Glécia Palmeira Peixoto	010	0102764-9
Heitor Wolff Júnior	001	0103283-3
Inêu Stein Junior	006	0081984-9
Joci Mary Benatto	002	0103747-2
Jorge Alfredo Fernandes da Rosa	001	0103283-3
Jose Alexandre Stefano	011	0102815-1
Josiane Aparecida Piurocoski	010	0102764-9
João Batista dos Anjos	006	0081984-9
João de Barros Filho	002	0103747-2
Julio Cesar Piuci Castilho	011	0102815-1
Kelly Regina Pavani Vulpini	001	0103283-3
Laura Maria Santos Nascimento	007	0098000-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0081984-9
Marco Antonio Johnson	005	0103911-2
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos	011	0102815-1
Milton Vieira da Silva	006	0081984-9
Mozart Pizzatto Andreoli	010	0102764-9
Nadia Regina de Carvalho Mikos	014	0103813-1
Natal Hilário Dossena	011	0102815-1
Nilson Ney Moreira	006	0081984-9
Paulino Andreoli	006	0081984-9
Paulo Roberto Chiquita	006	0081984-9
Pedro Lucas Lindoso	001	0103283-3
Regilda Miranda Heil	006	0081984-9
Sandra Mara Pereira	010	0102764-9
Simone Ceretta Lima	006	0081984-9
Simone Martins Sebastião	001	0103283-3
Sérgio Vulpini	006	0081984-9
Teófilo Luiz dos Santos Neto	010	0102764-9
Zuleika Loureiro Giotto	010	0102764-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0103283-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/103. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000292 Indenização. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Heitor Wolff Júnior, Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto, Jorge Alfredo Fernandes da Rosa, Edison Rauen Vianna. Agravado: Edirceu Vargas. Advogado: Sérgio Vulpini, Ademar José Pavani, Kelly Regina Pavani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento em face de decisão que em audiência de conciliação onde não compareceu a agravante, considerou a sua desistência quanto a produção de provas orais, em sede de Ação Ordinária de Indenização. 2 - A competência é deste Tribunal de Justiça (CE, art. 103, III). Se o valor da causa não ensejar procedimento sumário; houve o preparo (fl. 35). A intimação deu-se em 14/12 (fl. 34), começando a fluir o prazo em 21/12. O recurso foi interposto em 02/01 (fl. 02), logo, não decorreu dez dias a que alude o art. 522 do CPC. O recurso está devidamente instruído: as procurações (fls. 14 e fl. 26), a decisão agravada (fl. 32) e outras peças consideradas úteis e facultativas (CPC, art. 525). Com efeito, presentes os pressupostos de admissibilidade, passo a examinar o pedido de caráter urgente. 3 - Em sumária cognição, impõe-se assegurar a Companhia agravante o direito de depositar o rol de testemunhas, antes da data da audiência, no prazo do art. 407 do CPC, sob pena de não serem ouvidas por constituir ônus processual da parte interessada. A suspensão do feito não consulta o interesse da efetividade de jurisdição e o princípio da celeridade processual. A audiência já foi designada pelo juízo a quo (fl. 32) e deve ser realizada, permitindo-se, todavia, a produção de provas testemunhas pela agravante, acaso apresentado o rol respectivo, sob pena de comprometer a garantia constitucional do devido processo legal e da ampla defesa, com prejuízo a validade do processo. A única presunção de desistência, expressamente prevista em lei (CPC, art. 412, parágrafo 1º) decorre da situação segunda a qual "tendo a parte assumido o compromisso de levar a testemunha à audiência, independentemente de intimação, presume-se, caso ela não compareça, que desistiu de ouvi-la" (STJ - REsp 57.144-8 - 1ª T. - P - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 06.03.1995). Com efeito, concedido o efeito suspensivo ativo apenas e tão somente para assegurar à Companhia agravante, o direito de produzir provas orais, consistente no depoimento pessoal do autor e inquirição de

testemunhas. Quanto às testemunhas, desde que deposita, no prazo legal, o respectivo rol, mantendo-se, quanto ao mais, os termos da decisão agravada. 4 - Oficiou-se à autoridade judiciária, para caber cumprimento desta decisão, requisitando-lhe informações, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias (CPC, art. 527, inc. I). Após, intime-se o agravado para responder em igual prazo (CPC, art. 527, III). Publique-se. Em, 05 de janeiro de 2001. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

002. 0103747-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/5783. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 20000002576 Alimentos. Agravante: G. C. Z. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho, Eliane da Costa Machado Zenamon, João de Barros Filho. Agravado: P. C. Z. (Representado(a)). Advogado: Carlos Alberto Moro, Joci Mary Benatto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

I - G., após ver negado pedido de reconsideração, manifestado

perante o r. Juízo singular, insurge-se contra a fixação de alimentos provisórios, requeridos pela ex-mulher e filha, esta com apenas oito (8) anos de idade. O Agravante considera exorbitante o valor arbitrado pelo M. Juiz - cinco mil reais mensais - e se dispõe a pagar um mil reais, quantia compatível com seus rendimentos. Esclarece ter assumido vultosas dívidas, ao ponto que sua retirada "pro labore" mensal, junto ao Ventura Bingo, do qual é sócio, é de apenas dois mil reais. Pede, por isso, imediata concessão de efeito suspensivo a este recurso. II - Os alimentos - provisórios ou definitivos - são fixados consoante a capacidade econômica do devedor e as necessidades do credor (art. 400, CCB). Evidentemente, quando se trata de fixação liminar, o Juízo ainda não dispõe de informações precisas acerca desse binômio. Por isso, vale-se dos subsídios e documentos trazidos pelo requerente - e, em especial, deixa-se gnar pelo senso comum. A propósito, comenta BASÍLIO DE OLIVEIRA (in "Alimentos: Revisão e Exoneração", Rio de Janeiro: BVZ, 1993, p. 28): "Cuida-se, portanto, de uma cognição sumária e incompleta posto que unilateral e não raro suspensa. Na prática para impressionar o julgador e obter a pensão provisória pretendida inaudita altera parte, o autor costuma exagerar na demonstração do binômio possibilidade-necessidade (art. 400 do CC), omitindo ou deturpando fatos sócio-econômicos relevantes que interessam ao juiz na fixação dos provisórios." Caso essa precária estipulação não se afaste drasticamente da normalidade, vigará até a audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que o magistrado, no contato direto com as partes, poderá corrigir eventual distorção. Por isso, é deversas importantes prefeirir-se tal audiência para data não muito distante. Neste caso, o M. Juiz designou o dia 25.3.p.v. para o referido ato processual. Com o propósito de ver reduzido o pensionamento, o Agravante esclarece possuir mais três filhos, dos quais prové o sustento, e detalha dívidas significativas: é avalista de R\$491.144,00 empréstimo tomado por seu irmão, junto ao Banestado, que já lhe valsu, pelo atraso no pagamento, restrições de crédito (a partir de 21.10.2000); é responsável por mais R\$261.000,00 - dívidas contraídas junto ao Bradesco; juntou cinco notas promissórias, por ele emitidas, que somam R\$400.000,00. Tudo isso, somado, atinge mais de um milhão e cem mil reais. Forçoso admitir que é dívida muito grande para quem auferir rendimentos de apenas dois mil reais por mês. A declaração de imposto de renda de G. também impressiona. Afirma possuir, dentre outros bens - é proprietária de parte do imóvel onde funciona o Restaurante Toscana, em Santa Felicidade - três veículos Mercedes Benz e, em dinheiro, cento e cinqüenta mil reais. Portanto, indícios de higidez financeira - até mesmo para suportar esses cinco mil reais mensais - o devedor demonstra. A questão se transfere para o segundo termo da equação - qual seja a necessidade da ex-mulher e da criança. Todavia, nem a inicial da ação de alimentos, nem tampouco a petição acerca do pedido de reconsideração detalham quais seriam os gastos cobertos pela pensão. C. é Advogada, com 32 anos de idade - perfeitamente apta ao trabalho; a filha, por certo, exige essas variadas despesas próprias da idade. A mulher não elucidou se exerce atividade remunerada, quais são seus rendimentos - dados que também influenciam na fixação dos provisórios. De qualquer modo, por ora, devido às cautelas adotadas pelo M. Juiz e à apropriada fundamentação da interlocutória de fls. 166-168/TJ, mantêm-se a estipulação inicial, até que se cumpram os demais trâmites recursais. Ai, então, o eminente Desembargador Relator e a colenda Câmara poderão examinar, com maior profundidade, a questão enfocada neste Agravo. II - Mantida, por ora, a decisão recorrida, requisitem-se informações, pelo devedor, ao d. Juízo de origem (sobre o conteúdo da decisão agravada, eventual retratação e cumprimento, pelo Agravante, do art. 526, do CPC). A seguir, intime-se a Agravada a responder, em igual prazo - autorizada a Chefia da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Após, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, nova conclusão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 22 de janeiro de 2001. Desembargador SYDNEY ZAPPA, Presidente.

reais. Portanto, indícios de higidez financeira - até mesmo para suportar esses cinco mil reais mensais - o devedor demonstra. A questão se transfere para o segundo termo da equação - qual seja a necessidade da ex-mulher e da criança. Todavia, nem a inicial da ação de alimentos, nem tampouco a petição acerca do pedido de reconsideração detalham quais seriam os gastos cobertos pela pensão. C. é Advogada, com 32 anos de idade - perfeitamente apta ao trabalho; a filha, por certo, exige essas variadas despesas próprias da idade. A mulher não elucidou se exerce atividade remunerada, quais são seus rendimentos - dados que também influenciam na fixação dos provisórios. De qualquer modo, por ora, devido às cautelas adotadas pelo M. Juiz e à apropriada fundamentação da interlocutória de fls. 166-168/TJ, mantêm-se a estipulação inicial, até que se cumpram os demais trâmites recursais. Ai, então, o eminente Desembargador Relator e a colenda Câmara poderão examinar, com maior profundidade, a questão enfocada neste Agravo. II - Mantida, por ora, a decisão recorrida, requisitem-se informações, pelo devedor, ao d. Juízo de origem (sobre o conteúdo da decisão agravada, eventual retratação e cumprimento, pelo Agravante, do art. 526, do CPC). A seguir, intime-se a Agravada a responder, em igual prazo - autorizada a Chefia da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Após, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, nova conclusão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 22 de janeiro de 2001. Desembargador SYDNEY ZAPPA, Presidente.

003. 0103758-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/6088. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20000002789 Alimentos. Agravante: G. C. S. K. (Representado(a)). Advogado: Ana Paula Parra Leite, Direcia Moreira Borato. Agravado: N. R. K. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

I - Insurge-se o Agravante contra a fixação liminar dos provisórios, em ação de alimentos, no valor de três (3) salários mínimos. Esclarece que o Agravado possui condições financeiras que possibilitam a elevação do encargo, para sete (7) salários. II - C pequeno G., de três anos de idade, vive em companhia da mãe. A petição recursal detém-se na análise das possessões do pai, sem contato detalhar quais as despesas obrigatórias da criança, que justifiquem o almejado agravamento do encargo alimentar. Os alimentos - provisórios ou definitivos - são fixados consoante a capacidade econômica do devedor e as necessidades do credor (art. 400, CCB).

Evidentemente, quando se trata de fixação liminar, o Juízo ainda não dispõe de informações precisas acerca desse binômio. Por isso, vale-se dos subsídios e documentos trazidos pelo requerente - e, em especial, deixa-se gnar pelo senso comum. A propósito, comenta BASÍLIO DE OLIVEIRA (in "Alimentos: Revisão e Exoneração", Rio de Janeiro: BVZ, 1993, p. 28): "Cuida-se, portanto, de uma cognição sumária e incompleta posto que unilateral e não raro suspensa. Na prática para impressionar o julgador e obter a pensão provisória pretendida inaudita altera parte, o autor costuma exagerar na demonstração do binômio possibilidade-necessidade (art. 400 do CC), omitindo ou deturpando fatos sócio-econômicos relevantes que interessam ao juiz na fixação dos provisórios." Caso essa precária estipulação não se afaste drasticamente da normalidade, vigará até a audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que o magistrado, no contato direto com as partes, poderá corrigir eventual distorção. Aqui, à primeira vista, a questão se transfere para o segundo termo da equação - qual seja a necessidade da criança. Nem a inicial da ação de alimentos, nem tampouco a petição recursal indicam quais seriam os gastos cobertos pela pensão. Nesse contexto, nega-se o efeito suspensivo, até que sobrevenha apreciação pelo eminente Relator e colenda Câmara. III - Mantida, por ora, a decisão recorrida, requisitem-se informações, pelo devedor, ao d. Juízo de origem (sobre o conteúdo da decisão agravada, eventual retratação e cumprimento, pelo Agravante, do art. 526, do CPC). A seguir, intime-se o Agravado a responder, em igual prazo - autorizada a Chefia da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Após, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, nova conclusão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 22 de janeiro de 2001. Des. SYDNEY ZAPPA, Presidente.

004. 0103813-1 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2001/6505. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000002 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Natal Hilário Dossena (advogado). Paciente: N. B. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

I - Em Exceção de Alimentos movida pela filha, junto ao r. Juízo

da Comarca de Chopinzinho, o paciente N. teve decretada sua prisão civil, pelo prazo de sessenta (60) dias (fls. 88-90/TJ). Por isso, recorre ao "habeas corpus", a fim de que a ordem de encarceramento não seja cumprida. II - Registre-se, desde logo, com o Ministro

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, que o "habeas corpus", por seu procedimento, "não se presta para demonstrar que o paciente não dispõe de recursos para honrar a prestação alimentícia" (STJ, HC n. 3.298-6-MG). Nesta sede, verifica-se apenas a legalidade da constrição. Não é cabível, no diâmetro estreito do remédio constitucional, examinar-se as justificativas do devedor - o que deverá acontecer na ação própria, em primeiro grau de jurisdição, ou nos agravos de instrumento já interpostos perante esta Corte - aos quais o eminente Relator negou efeito suspensivo. A ordem de prisão deverá ser cumprida em dependência separada dos presos comuns - devendo ser levantada, de imediato, caso sobrevenha pagamento. III - POSTO ISSO, denegada a ordem, requisitem-se informações a digna autoridade apontada como coatora, em cinco (5) dias - autorizada o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever o respectivo expediente. Colha-se, após, o r. parecer ministerial e, oportunamente, nova conclusão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 24 de janeiro de 2001. Des. SYDNEY ZAPPA Presidente.

005. 0103911-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/6904. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 20000001854 Separação. Agravante: M. A. B. G. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Agravado: M. B. G. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

I. Pelo que se infere, não há expresso pedido de efeito suspensivo ativo (CPC, art. 558, c.c. art. 527, inc. II). Em tais condições, não reclama este recurso provimento de urgência que justifique a intervenção regimental dessa Presidência no período de férias forenses. 2. Oportunamente, voltem conclusos ao eminente Relator, no retorno das atividades judiciais. Em, 31 de janeiro de 2001. Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

006. 0061984-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 1999/78936. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600023170 Consignação em Pagamento. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Martins Sebastião. Apelante: Transportadora de Cargas Tração Ltda. Advogado: Sandra Mara Pereira,

Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, João Batista dos Anjos, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro SA - Petrobras. Advogado: Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita, Fernando Reis Vianna Filho, Candido Ferreira da Cunha Lobo, Pedro Lucas Lindoso. Apelado: Transportadora de Cargas Tração Ltda. Advogado: Sandra Mara Pereira, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, João Batista dos Anjos, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Inêu Stein Junior, Marco Antonio Johnson. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Martins Sebastião. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

Remetam-se os autos ao Tribunal de Alçada. Curitiba, 1º. II. 2001. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

007. 0098000-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2000/97476. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000001 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Danielle Verniz Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Apelado: Vita Leal da Silva. Advogado: Elizete Marcondes Frereiro de Miranda. Interessado: Maria Luzia de Araujo. Advogado: André Luiz Amancio Pinto. Aut.Coatora: Diretor Presidente do Paranaprevidência. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

Do teor do ofício de Paraná Previdência tome ciência a apelada. Intime-se. Curitiba, 01. II. 2001. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

008. 0098667-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/112484. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000010 Habilitação/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Helsto Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Ademar Kenhiti Issi, Edson Leucir Grippa. Apelado: Derviel Alves de Oliveira. Advogado: David Camargo. Interessado: Anélio dos Santos Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

Regularize sua representação a apelante. Int. Curitiba, 1º. II. 2001. Des. Vidal Coelho, Relator.

009. 0101088-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/125046. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000765 Rescisão de Negócio Jurídico. Agravante: José Carlos Bonin. Advogado: Antonio Sbrano, Antonio Sbrano Júnior, Everton Calamucci. Agravado: Lincoln Cesar Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Tendo em conta as informações prestadas (fls. 55/56), não concedo o efeito suspensivo pleiteado. Enfatizado - só para fins de não concessão do efeito suspensivo. Curitiba, 29 de dezembro de 2000. Des. Ulysses Lopes, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

010. 0102764-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/147206. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20000000956 Alimentos. Agravante: E. A. D. Advogado: Josiane Aparecida Piurocoski, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto, Zuleika Loureiro Giotto, Simone Ceretta Lima. Agravado: R. M. C. D. (Representado(a)). Repr. Assisist. P. F. J. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1- Procede-se o agravo. 2- Defiro o pedido de assistência judiciária face a afirmação do agravante, de hipossuficiência, na petição inicial. 3- À Agravada para a resposta. 4- Não há como deferir o pedido de suspensão do pagamento de pensão alimentar deferida em razão de natureza da prestação de alimentos, destinados à subsistência do alimentário. Int. Em 28.12.00. Juiz Convocado Airvaldo Stela Alves, Relator.

011. 0102815-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/148058. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20000001078 Exceção de Incompetência. Agravante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio Cesar Piuci Castilho, Eliane P Albuquerque L Silva, Nilson Ney Moreira, Milton Vieira da Silva, Jose Alexandre Stefano. Agravado: Pedro Rocha de Abreu Filho. Advogado: André Luiz Lunardon. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1- Defiro o processamento do agravo. 2- Ao Agravado para a resposta. 3- Impeço efeito suspensivo ao recurso, considerando que a matéria versa sobre competência de foro que, se analisada, conduziria à nulidade da decisão. I. Em 28.12.00. Juiz Convocado Airvaldo Stela Alves, Relator.

apelo em liberdade em caso de condenação; que de acordo com o Laudo de Exame de Lesões Corporais a vítima sofreu lesões superficiais, não estando em estado grave conforme disseram as testemunhas no auto de prisão em flagrante; que o laudo de exame de lesões corporais é nulo porque não foram obedecidas as formalidades legais, já que foi elaborado somente por um perito; que o "paciente não registra antecedentes depreciativos, possui residência fixa, profissão lícita", pelo que a "liberação do mesmo não irá embaraçar a aplicação da lei penal ou a instrução criminal", e sua liberdade não representa ameaça à segurança pública. 1. Caso não é de liminar concessão da ordem porque não vislumbro de plano, ilegalidade ou abuso de poder no indeferimento do pedido de liberdade provisória do paciente. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, à douta

Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz Relator

002. 0104056-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/8874. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000069 Ação Penal. Impetrante: Adilson Ricardo Martins (advogado). Paciente: Pedro Roberto Hansen (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado ADILSON RICARDO MARTINS em favor de PEDRO ROBERTO HANSEN contra ato do Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, que manteve a prisão preventiva do paciente, na decisão proferida nos autos nº 69/00, em que o pronunciou por homicídio duplamente qualificado (art. 121, § 2º, incisos II e IV do CP). Sustenta para sua liminar concessão, em suma: que a prisão preventiva foi decretada por se tratar de crime hediondo e também para garantia da ordem pública, em face das declarações da irmã da vítima, no sentido de que o réu estaria "pondo em pavorosa a comunidade local"; que durante a instrução ficou provado que tais declarações são falsas, portanto não existe mais o motivo que ensejou a medida constritiva; que a decisão de pronúncia carece de fundamentação quanto à necessidade da manutenção da prisão; que o paciente é primário, tem bons antecedentes e "é pessoa querida na sociedade", sendo certo que o fato narrado na denúncia ocorreu por uma reação natural às ofensas e agressões efetivadas pela vítima em público. 1. Caso não é de liminar concessão da ordem, como pedida. É que, em juízo sumário, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da prisão preventiva do paciente na decisão de pronúncia. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 7 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz, Relator

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

03/2001

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.201-2.
ACUSADA: M. T. S.
DEFENSOR NOMEADO: ALMIR JOSÉ COMANDULLI.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACORDÃO: 8856.
LIVRO: CM-72.
FLS: 150/169.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - ESCRIVÃ CRIMINAL - INCONTINÊNCIA DE CONDUTA - PRÁTICA REITERADA DE FALTAS FUNCIONAIS - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS - ARTIGO 187, INCISO III, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO, COMBINADO COM O ARTIGO 7º, INCISO IV, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACORDÃO Nº 7556/93 C.M.).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA PORTARIA INAUGURAL E, POR CONSEQUENTE, APLICOU A PENA DE SUSPENSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, COM PERDA DA REMUNERAÇÃO NO PERÍODO À ACUSADA. VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RAMOS BRAGA E REGINA AFONSO PORTES.

PEDIDO DE ANEXAÇÃO Nº 1998.2635-5, DE ROLÂNDIA.
REQUERENTE: MARILUCI SAKIYAMA TOSHIMITSU.
ADVOGADOS: VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA PUPO, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, CARLOS ARAUZ FILHO e ALEXANDRE DALLA VECCHIA.
INTERESSADA: SANDRA MARIA FERRI KACZOR.
ADVOGADO: JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACORDÃO: 8857.
LIVRO: CM-72.
FLS: 170/211.
DATA DO JULGAMENTO: 23/10/2000.

EMENTA: 1. O DIREITO À EFETIVAÇÃO DO SUBSTITUTO, QUE É GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CARTA MAGNA, NÃO SE CONFUNDE COM O DIREITO À ACUMULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS, MANTENDO-OS IMUNES À DESANEXAÇÃO PREVISTA EM LEI. DAÍ DECORRENDO QUE O SUBSTITUTO EFETIVADO NÃO TEM DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS E, PORTANTO, É PARTE ILEGÍTIMA PARA INTERVIR NO FEITO EM QUE ESTÁ SENDO PLEITEADA A DESACUMULAÇÃO REJEIÇÃO LIMINAR. POR ISSO, DA EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA. 2. DESACUMULAÇÃO DE OFÍCIOS DO FORO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE PARA O EQUILÍBRIO DOS SERVIÇOS. DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR A VACÂNCIA DA TITULARIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VITALIDADE DO TITULAR - SÚMULA 46 DO STF. INTERESSE DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 139 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. NORMA RECEPCIONADA PELA LEI FEDERAL Nº 8935/94. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELA MAIORIA DE SEUS INTEGRANTES, INDEFERIU A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E, À UNANIMIDADE, REJEITOU LIMINARMENTE A EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA. POR FALTAR LEGÍTIMO INTERESSE ÀS PETICIONÁRIAS; NO MÉRITO, TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, PARA O FIM DE DESACUMULAR O OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA E, POR CONSEQUENTE, DETERMINOU SEJA O PRIMEIRO ACUMULADO AO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA MESMA COMARCA.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

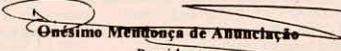
PORTARIA Nº 69/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9155/2001, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Augusto Cassetari, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 70/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149378/2000, resolve:

DESIGNAR

Vânia Rosa Cyrino do Nascimento, matrícula nº 5096, Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para compor a Comissão de Sindicância, em substituição, durante o impedimento da titular Isabel Jacomel.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível

Página 001
Emitido em 08-02-2001

Relação No. 2001.00159 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTENIR ANTONIO GUBERT	001	0110353-1
ANGELA R. F. APARICIO	006	0168414-6
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO	002	0157469-4
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	003	0166355-4
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	005	0168204-0
JULIO CESAR BACOVIS	001	0110353-1
LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG	003	0166355-4
LUCIANA SEZANOWSKI	002	0157469-4
MARCELO JOSÉ CISCATO	004	0167520-5
OSNY CESARIO PEREIRA	005	0168204-0

DESPACHOS RELATOR

001. 0110353-1 REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

Protocolo: 1997/68508. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000047 Reintegração de Posse. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Altenir Antonio Gubert. Advogado: Julio Cesar Bacovis. Apelado: Levi

Varela da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Convocado Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

Diante do contido às fls. 124 o recurso perdeu o seu objeto, razão pela qual julgou extinto o procedimento recursal.

002. 0157469-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/59005. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000157 Busca e Apreensão. Agravante: Compass Investimentos e Participações Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski. Advogado: Arnaldo Aparecido Coração. Agravado: Espólio de Jefferson Pereira Galindo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis - Pr, que nos autos de Ação de Busca e Apreensão nº 157/99, indeferiu o pedido de conversão em Ação de Execução, por não

contar com previsão legal.

II. Conforme ofício nº 469/2000, do Dr. Juiz a quo, dirigido a esta Relatoria, assim relata:

"Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi requerida a desistência da Ação de Busca e Apreensão nº 157/1.999, na qual foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 157.469-4, perante esse Egrégio Tribunal, em que figura como agravante COMPASS INV. E PARTICIPAÇÕES LTDA. e agravado ESPÓLIO DE JEFFERSON PEREIRA GALINDO..."

A procuradora da agravante, devidamente constituída, assim requereu ao Juízo a quo:

"COMPASS INVEST. PART. LTDA., já qualificada nos autos em epigrafe, por sua advogada adiante assinada, na ação que promove perante este Douto Juízo contra JEFFERSON P. GALINDO, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, INFORMAR que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC, REQUER-SE a desistência do presente pedido, com o consequente arquivamento do feito."

De consequência, se requereu a desistência da ação principal, o presente recurso de agravo resta prejudicado, ante sua perda do objeto.

Ante o exposto, declaro a extinção do recurso, pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.

Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2001

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

003. 0166355-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/132514. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000575 Reintegração de Posse. Agravante: Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Paulo Granero Pereira. Advogado: Luciana Berro Costa Kannenberg. Agravado: Leonardo André Machado de Castro. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Capital, que nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº

575/00, indeferiu a liminar.

II. Concedido o efeito suspensivo pela eminente Juiz Convocado, foi determinada a intimação do agravado e solicitadas as informações do Juízo a quo, que assim informou:

"1. No chamado Juízo de retratação, para reapreciação da decisão agravada por instrumento, no caso em tela o despacho de fls. 32, em que pesem as razões ali expendidas pelo MM. Juiz da época, reconsidero-as por entender presentes os requisitos legais para reabilitar a concessão da liminar de reintegração de posse, outrora reconhecida através do despacho inicial de fls. 16, em favor da autora agravante. Desentranhe-se o mandado para cumprimento como requerido às fls. 23/26.

2...."

Desta feita, o presente recurso está prejudicado, ante sua perda do objeto.

Ante o exposto, declaro a extinção do recurso, pela perda do seu objeto.

Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2001

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

004. 0167520-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/140998. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000159 Ação Monitória. Agravante: 13m Editora Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato. Agravado: Excede Promotora de Eventos Ltda. Agravado: Anderson Martini de Oliveira Doetzer. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho:

Trata-se de execução de título judicial constituído em razão da não oposição de embargos na ação monitória. Diante disso, não se aplica o disposto no artigo 103, inciso III, alínea g, da Constituição Estadual, sendo da competência do egrégio Tribunal de Justiça processar e julgar o agravo de instrumento. Intimem-se.

005. 0168204-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/146506. Matéria: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000329 Insolvência. Agravante: Reinaldo Favreto. Agravante: João Favreto. Advogado: João Henrique Cruciol. Agravado: Waldemir Guandolini Gomes. Advogado: Osny Cesario Pereira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Convocado Hamilton Mussi Correa. Despacho:

1 - Ante a relevância do fundamento e a possibilidade de decisão atacada poder causar prejuízo aos agravantes de incerta reparação, defiro o efeito suspensivo requerido a fim de evitar a execução da sentença apelada. Comuniquem-se. 2 - Solicite-se informações ao Juízo e intime-se o Agravado para responder. 3 - Intime-se.

006. 0168414-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/150025. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000347 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Angela Regina Ferreira Aparicio. Advogado: Angela R. F. Aparicio. Agravado: Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança. Interessado: Marcus Henrique Campos Faquim. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz

Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Convocado Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Decisão
1. Ângela Regina Ferreira Aparicio agrava em face do despacho do juízo da Vara Cível de Nova Esperança que, em Ação de Reclamação Trabalhista, indeferiu o pedido para que se determinasse, a título de honorários advocatícios devidos à agravante pelos serviços realizados, a reserva de 30% sobre as parcelas mensais do crédito trabalhista do executado, o qual foi penhorado para a garantia integral da execução.

Alega a recorrente que a decisão foi proferida sem qualquer fundamentação legal e pugna pela procedência do recurso.
2. Preliminarmente, ao analisar os pressupostos processuais, verifica-se que o presente agravo não está apto a ser conhecido por este Tribunal, em face da deserção do recurso, pela ausência da comprovação do preparo das custas exigidas pelo Código de Processo Civil, art. 511.

No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Assim, não se tratando de hipótese de isenção de preparo, considero deserto o presente recurso de agravo instrumental, dele não conhecendo.

Intimem-se.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2001.
Juiz Conv. HAMILTON MUSSI CORRÊA.

Agravo de Instrumento nº 168.414-6 2

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Página 001
Emitido em 07-02-2001

Relação No. 2001.00097-de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	001	0152826-9
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	037	0167762-3
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	011	0163091-3
	012	0163094-4
	018	0164560-7
ALEX SANDRO MARCOS	017	0164243-1
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO	020	0165191-6
ALÉCIO DORIGAN	027	0166349-6
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	040	0167841-9
ANDREIA DA ROSA RACHE	005	0158892-7/01
ANDREY HERGET	032	0167643-3
ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE	039	0167833-7
ARIVALDIR GASPAS	010	0162841-9/01
ARNALDO MORO FILHO	034	0167690-2
ARTUR DE ABREU	030	0166599-6
AURASIL IANICELLI RODINI	003	0154802-7/01
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM	035	0167709-6
CARLO BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	034	0167690-2
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	041	0167855-3
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	040	0167841-9
CARMEM FEDAUTO SARTORI	005	0158892-7/01
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	035	0167709-6
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING	003	0154802-7/01
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	040	0167841-9
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	037	0167762-3
CLEBER MARCONDES	001	0152826-9
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	027	0166349-6
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	019	0164630-4
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA	033	0167682-0
DANIELA RACHE GEBRAN	005	0158892-7/01
DINO ZAMBENEDETTI	028	0166373-2
DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER	043	0167901-0
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	039	0167833-7
EDSON CARNEIRO JUNIOR	037	0167762-3
EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA	008	0162327-4
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	039	0167833-7
EGÍDIO MUNARETTO	021	0165471-9
	022	0165471-9
	020	0165191-6
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI	036	0167718-5
ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	017	0164243-1
ELIZABETH ABRAHAO DA SILVA	026	0166331-4
ERNESTO BOND CUNHA	046	0158429-4
EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	017	0164243-1
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	019	0164630-4
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES	016	0164123-4
FLORACI DE JESUS CORDOVA DIJOSCH	025	0166322-5
FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA	006	0160047-3
GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO	034	0167690-2
GISELE SOARES	004	0157813-2
GRACIELA TURK MARINS	016	0164123-4
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	005	0158892-7/01
INDALÉCIO GOMES NETO	009	0162507-2
ISMAEL MARTINEZ	041	0167855-3
JOAMIR CASAGRANDE	010	0162841-9/01
JOAO ANTONIO GASPAS	027	0166349-6
JOAO NEUDES L. LUCENA	025	0166322-5
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS	008	0162327-4
JOAQUIM JOSE DE CAMARGO	038	0167774-3
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA	024	0166309-2
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE	010	0162841-9/01
JOSE MANOEL MACEDO CARON	005	0158892-7/01
JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO	035	0167709-6
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	013	0163460-8
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	032	0167643-3
JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	029	0166502-3
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	001	0152826-9
JOÃO CASILLO	013	0163460-8
	033	0167682-0
	032	0167643-3
JOÃO EDUARDO LOUREIRO	032	0167643-3
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	036	0167718-5
JULIO CESAR MELO LOPES	014	0163781-2
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	024	0166309-2
LECIAR MARIA SCALASSARA	008	0162327-4
LEONARDO SOUZA	045	0154797-1/01
LIA TELLES DE CAMARGO	029	0166502-3
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	013	0163460-8
LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG	028	0166373-2
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	003	0154802-7/01
LUCIENE MACHADO	045	0154797-1/01
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	014	0163781-2
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES	011	0163091-3
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	012	0163094-4
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	014	0163781-2
	043	0167901-0
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	006	0160047-3
MANOEL DINIZ NETO	011	0163091-3
MARCELA VILLATORE	012	0163094-4
MARCELO TEISHEINER CAVASSANI	018	0164560-7
	004	0157813-2
MARCIA MONTALTO	014	0163781-2
MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA	001	0152826-9
MARCUS FOUNTOURA LASS	046	0158429-4
MARCOS ANTONIO PIOLA	020	0165191-6
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	002	0154112-8
MARIA ADRIANA PEREIRA	010	0162841-9/01
MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO	024	0166309-2
MARIA ILMA CARUSO	036	0167718-5
MARIA INÊS DIAS	009	0162507-2
MARILZA MATIOSKI	023	0166270-6

MARINA TALAMINI	031	0167638-2
MAURA GLORAI LANZONE	043	0167901-0
MAURO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	033	0167682-0
MICHELE LEBARBENCHON MASSIGNAN	021	0165471-9
MOACIR ANTONIO PERAO	022	0165471-9
	046	0158429-4
MOACIR BORGES JUNIOR	015	0164057-5
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	021	0165471-9
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	022	0165471-9
	038	0167774-3
NEUSA MARIA CARTA WINTER	020	0165191-6
NILBERTO RAFAEL VANZO	007	0160889-1/01
OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO	015	0164057-5
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	028	0166373-2
PAULO DEQUECH	018	0164560-7
PAULO SERGIO IVANOSKI	015	0164057-5
RAFAEL DA COSTA CONTADOR	023	0166270-6
RENATO BELTRAMI	038	0167774-3
RENATO CORDEIRO DA SILVA	005	0158892-7/01
RICARDO SAMPAIO	011	0163091-3
ROBERTO FERREIRA FILHO	012	0163094-4
	028	0166373-2
RONALDO LIMA MACHADO	045	0154797-1/01
SADI BONATTO	045	0154797-1/01
SANDRO GILBERT MARTINS	001	0152826-9
SAULO BONAT DE MELLO	013	0163460-8
	026	0166331-4
	044	0168090-6
	025	0166322-5
SHEILA MARIA TAKAHASHI	040	0167841-9
SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA	020	0165191-6
SILVIANI IWERTSON BARONE	017	0164243-1
SILVIA JULIANA TORTATO	004	0157813-2
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	042	0167897-1
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	020	0165191-6
WINICIUS RUBELE VALENZA	008	0162327-4
ZANI DALTON FARAH		

DESPACHOS RELATOR

001. 0152826-9 APELACAO CIVEL

Protocolo: 1999/115114. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000915 Anulatória. Autos Complementares: 9800000718 Medida Cautelar. Apelante: Autec

Esquadrarias de Alumínio Ltda. Advogado: Adilson Lass. Advogado: Marcio Fontoura Lass. Apelado: M. A. Berger Construção e Empreendimentos S/A. Advogado: Cleber Marcondes. Advogado: João Casillo. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Através da petição juntada aos autos às fls. 88/90 (protocolo nº 00134129/2000), depreende-se que as partes desistem do presente recurso e pedem a extinção do procedimento recursal.

Diante do permissivo previsto no artigo 502, do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 92, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o procedimento recursal, com remessa dos autos à Vara de Origem.

Intimem-se.
Curitiba, 29 de novembro de 2.000.
Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

4
Apelação Cível nº 152.826-9

002. 0154112-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/28435. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900001195 Indenização. Agravante: Vera Cruz Seguradora S/a e Outros. Advogado: Maria Adriana Pereira. Agravado: Empresa V. Weiss & Cia Ltda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Considerando-se a afirmação retro, da própria Agravante, de que o r. despacho agravado fora reformado, declaro prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 529, do CPC. P.R. e Intimem-se.

003. 0154802-7/01 AGRAVO

Protocolo: 2000/46514. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1548027 Agravo de Instrumento. Agravante: Marlene Bárbara Dias. Advogado: Aurasil Ianicelli Rodini. Advogado: Christian Trevisan Wendling. Agravado: Comissão Londrina de Imóveis S/c Ltda. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descricao: VISTOS, ETC.

1. Recebo a petição de fls. 27/32 como pedido de reconsideração.
2. Com efeito, a procuração do agravado, a que se refere o despacho de fls. 25 foi juntada aos autos às fls. 11/12, ocorrendo manifesto equívoco no indeferimento do processamento do presente recurso.
3. Assim, reconsidero o despacho de fls. 25 para receber a petição inicial do presente recurso, como devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.
4. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perficiente sobre as razões expandidas no recurso, entendo não estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo, tendo em vista que o despacho querreado encontra-se alinhado com a mais moderna doutrina e jurisprudência, razão pela qual indefiro a liminar requerida.
5. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.
6. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias.
Intimem-se.
Curitiba, 06 de junho de 2.000.
WALDEMIER LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR

004. 0157813-2 MANDADO DE SEGURANCA (CAM.)

Protocolo: 2000/61894. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1576310 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 940000287 Carta de Sentença. Autos Complementares: 950000963 Embargos a Execução. Autos Complementares: 860002982 Dissolução de Sociedade. Impetrante: Transportes Rossato S/a. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Advogado: Marcia MONTALTO. Advogado: Graciela Turk Marins. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento 157631-0. Litis: Hilton Valdir Rossato. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Jorge Waghil Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Noeval de Quadros. Despacho: Depreque-se na forma requerida.

005. 0158892-7/01 EMBARGOS DE DECLARACAO

Protocolo: 2000/87156. Comarca: Curitiba. Vara: la Vara de Fazenda Publica. Ação Originária: 1588927 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a.

Advogado: Carmem Fedalto Sartori. Advogado: Jose Paulo Deiab Ribeiro. Advogado: Indalécio Gomes Neto. Advogado: Ricardo Sampaio. Embargado: Mário Inácio Domenegatto. Advogado: Daniela Rache Gebran. Advogado: Andreia da Rosa Rache. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Jorge Waghil Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Noeval de Quadros. Despacho: EMBARGOS DE DECLARACAO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos à decisão pela qual este Relator negou seguimento ao agravo de instrumento manejado pelo ora agravado frente ao agravante.

A decisão embargada teve a seguinte ementa (f.104): "COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO DIREITO COMUM. ACIDENTE DO TRABALHO. JUSTIÇA TRABALHISTA. DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. RECURSO PROVIDO".

Argumenta o embargante que não era cabível o agravo de instrumento para debater a questão de competência; que a matéria é própria de conflito negativo de jurisdição; que o segundo magistrado a dar-se por incompetente deve suscitar o conflito negativo ao tribunal competente. Pede que a omissão seja sanada. É o relatório.

Trata-se de ação de indenização decorrente de ilícito atribuído ao empregador.

A ação deu entrada junto à Vara da Fazenda Pública e o juiz deu-se por incompetente, remetendo o processo para a Justiça do Trabalho.

Não há nos autos - nem trouxe o recorrente, nos embargos de declaração - nenhuma comprovação de que tenha havido um segundo juiz a se dar por incompetente. Logo, o que há para ser examinado é unicamente a decisão de um juiz, dando-se por incompetente.

Theotônio Negrão entende que "é agravável a decisão pela qual o magistrado, de ofício ou não, declina de sua competência" (apud CPC, 30ª ed., nota 4 ao art. 113), bem como RT 618/145.

Se o ora embargante diverge dessa tese, certamente os embargos de declaração não são o meio adequado para fazer valer o seu entendimento, dado que omissão não houve no julgado.

Outrossim, os Tribunais têm abonado o entendimento esposado no acórdão embargado:

Tribunal de Justiça do Paraná
ACÓRDÃO: 13301
DESCRIÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
RELATOR: DES. WANDERLEI RESENDE

COMARCA: CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CAMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO: 11/05/1998
E M E N T A

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 4ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO HABITACIONAL. S. F. H. DECLINACAO DA COMPETENCIA EM FAVOR DA JUSTICA FEDERAL. APELACAO.

NAO RECEBIMENTO NA INSTANCIA " A QUO". POSSIBILIDADE. PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE. INOCORRENCIA. DECISAO MANTIDA. RECURSO NAO PROVIDO.

TRATANDO-SE DE DECISAO INTERLOCUTORIA QUE DECLAROU A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUIZO PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA, CABIVEL E ADEQUADO RECURSO A SER INTERPOSTO, INEIVAVELMENTE, E O DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 522, "CAPUT", DO CPC). INTERPOSTO RECURSO DE APELACAO, EQUIVOCADAMENTE, CUJA REVISAO ENCONTRA-SE EM NORMA JURIDICA PROPRIA, IMPEDINDO ASSIM A APLICACAO, NO CASO, DO PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS.
DECISÃO: NAO ESPECIFICADO

Supremo Tribunal Federal
DESCRIÇÃO: RECURSO EXTRAORDINARIO.
NÚMERO: 80154
JULGAMENTO: 08/04/1975
E M E N T A

COMPETENCIA. - ARGUICAO DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA, ACOLHIDA NO DESPACHO SANEADOR. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. - RECURSO EXTRAORDINARIO CONHECIDO E PROVIDO.

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO INCLUIDO SEM REVISAO DO STF ANO: 75
AUD: 30-04-75

ORIGEM: SP - SAO PAULO
PUBLICAÇÃO: DJ DATA-05-05-75 PG-*****
RELATOR: RODRIGUES ALCMMIN
SESSÃO: 01 - PRIMEIRA TURMA

Assim, rejeito os embargos, por improcedentes.

Intimem-se.
Curitiba, 24 de novembro de 2000.
NOEVAL DE QUADROS - Relator
1

006. 0160047-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/79900. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível.

Comarca: Curitiba. Vara: la Vara Cível. Ação Originária: 200000070175 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Marcia Villatore. Advogado: Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho. Agravado: Lino caroleski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, a ensejar seu processamento. II - Requistem-se informações ao Dr. Juiz da causa, principalmente sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. III - Intime-se o agravado, se já citado, na pessoa do seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. Intime-se.

007. 0160889-1/01 EMBARGOS DE DECLARACAO

Protocolo: 2000/121429. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 1608891 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 19806 Declaratória. Embargante: Ipenor Victório Piccoli. Advogado: Osvaldo Evangelista de Macedo. Embargado: Flantenor Souza de Oliveira. Interessado: Viação Piraquara Ltda. Interessado: Eliane do Rocio Soccol Moleta. Interessado: Espólio de Ida Vitalina Soccol. Interessado: Salete Rosana Soccol Poplade. Interessado: Flávio Rogério Soccol. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozo. Despacho: I - Maneja Ipenor Victório Piccoli, qualificado nos autos, opôs embargos de declaração da decisão monocrática de fls. 76/77, que deixou de conhecer do recurso diante da ausência do cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, determinando o digno Juiz Relator que me antecedeu, o

A DOUTORA CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER -

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 01/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA NACIONAL - exequente e PAULO ALVES DOMINGUES INDUSTRIA - ME - executada. Ficam pelo presente edital CITADA a firma executada PAULO ALVES DOMINGUES INDUSTRIA - ME, na pessoa de seu representante legal PAULO ALVES DOMINGUES, para no prazo de cinco (05) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.234,44 (em 11/02/2000), referente as certidões de Dívida Ativa nº 90 6 97 033968-93, no valor de R\$ 1.234,44, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução proposta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro de dois mil e novecentos e noventa e nove.

Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz datilografar.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

JUIZO DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 201/2000 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: CARVALHO & PETRY LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal HELADIO FRANCISCO CARVALHO, bem como o executado HELADIO FRANCISCO CARVALHO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER -

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 106/99 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA NACIONAL - exequente e CARVALHO & PETRY LTDA - ME e OUTRO - executados. Ficam pelo presente edital CITADOS os executados CARVALHO & PETRY LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal HELADIO FRANCISCO CARVALHO, para no prazo de cinco (05) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 28.656,06 (em 10/11/99), referente as certidões de Dívida Ativa nº 90 2 98 003443-80, no valor de R\$ 6.397,72; Dívida Ativa nº 90 6 98 007475-06, no valor de R\$ 15.660,18 e Dívida Ativa nº 90 6 98 007476-97, no valor de R\$ 6.598,16, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução proposta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e novecentos e noventa e nove.

Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz datilografar.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

COMARCA DE PATO BRANCO

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 56/99
ACÃO: Execução Fiscal
REQUERENTE: União
REQUERIDO: Cattani Veiculos S/A

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado CATTANI VEICULOS S/A, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 01 de março de 2001, às 14:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance, observado o disposto no artigo 692 do C.P.C.

2ª PRAÇA: Dia 15 de março de 2001, às 14:00 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no artigo 692 do C.P.C.

LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 112.768,61 (cento e doze mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), em 02/06/2000, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

BENS:

> Imóvel Cattani Veiculos S/A V, desmembrado de uma parte do Sítio Iriema, encravado na Fazenda Independência, com a área de 40.426,04m², a qual confronta-se ao Norte com a PR 280, com 79,94m e por uma linha seca medindo 151,00m, confronta com o imóvel Cattani Veiculos S/A IV; ao Sul por duas linhas secas medindo 170,00m e 31,50m confrontando com parte da Fazenda Independência; ao Leste por uma linha seca medindo 107,16m, confrontando com parte da Fazenda Independência por uma linha seca medindo 38,00m e por uma linha seca medindo 170,00m, confrontando com o Imóvel Cattani Veiculos S/A IV; a Oeste por uma linha seca medindo 346,39m confrontando com parte da Fazenda Independência, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob nº 7.477, sem benfeitorias.

AVALIAÇÃO: R\$ 161.704,16 (cento e sessenta e um mil setecentos e quatro reais e dezesseis centavos) em 12/12/2000.

DEPÓSITO: em poder do executado

ÔNUS: os que constar nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado CATTANI VEICULOS S/A, na pessoa de seu rep. legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 18/12/00 14:54:08.

AIRTON JOSÉ VEDRUSCOLO
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 134/97
ACÃO: Execução Fiscal
REQUERENTE: União
REQUERIDO: Máquinas Agrícolas Satélite Ltda

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado MÁQUINAS AGRÍCOLAS SATELITE LTDA, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 01 de março de 2001, às 13:45 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance, observado o disposto no artigo 692 do C.P.C.

2ª PRAÇA: Dia 15 de março de 2001, às 13:45 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no artigo 692 do C.P.C.

LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 73.049,74 (setenta e três mil quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em 02/06/2000, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

BENS:

> Chácara 26-B com 10.000,00m², a qual confronta-se ao Norte com a chácara n. 26 com 133,35m; ao Sul com a chácara n. 26-C com 103,98m; a Leste com a BR 158 com 84,75m e a Oeste com a chácara 26-D, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 21.000, chácara muito bem localizada, situada dentro do perímetro urbano, parte frontal para a BR 158, com as redes de água, luz e telefone, a qual esta avaliada em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

> Um barracão em alvenaria com 748,08m², em piso comentado e cerâmico, paredes de alvenaria, pintura em látex, caixilhos de ferro, basculante de correr e envidraçados, portas de madeira, portões metálicos, forro de estuque na administração, cujo barracão serve de oficina, depósito, seção de peças, escritórios, cobertura de eternit 6mm, construção térrea em estrutura de concreto armado pré-moldado, fechamento em alvenaria, estrutura mista em concreto e metálica, cujas benfeitorias são avaliadas em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

AVALIAÇÃO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) em 12/12/2000.

DEPÓSITO: em poder do depositário público

ÔNUS: os que constar nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado MÁQUINAS AGRÍCOLAS SATELITE LTDA, na pessoa de seu rep. legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 18/12/00 14:35:45.

AIRTON JOSÉ VEDRUSCOLO
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89

COMARCA DE PINHAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA E PINHAIS

Vistos e examinados estes autos sob nº 005/99 de Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Limpeza da Comarca de Pinhaís.

Após autorização da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi expedido Edital de Abertura de Concurso, sendo devidamente publicado no Diário da Justiça.

Foram autuados os pedidos de inscrição, tendo ocorrido indeferimentos, sendo dois impugnados e posteriormente acolhidos.

Afixado o edital de impugnação das inscrições deferidas, foram declarados os candidatos aptos à prestação das provas.

Designadas as datas das provas escritas e de ditado, publicada no Diário de Justiça, foram os candidatos intimados, sendo designados os Representantes do Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil para comporem a Banca Examinadora.

No dia designado, foram realizadas as provas, havendo ausências.

Apreciadas as provas pela Banca Examinadora, apurou-se a ordem classificatória, tendo a candidata BEATRIZ MARIA FAUATE BESCOROVAIN alcançado a média final 9,27, publicando-se no Diário da Justiça.

A candidata classificada, intimada para apresentar os documentos exigidos no edital de abertura, atendeu no prazo legal, juntadas informações sobre a idoneidade da aprovada.

É o relatório.

DECIDO

O processo para provimento do cargo de Agente de conservação desta Comarca observou, rigorosamente, os preceitos instituídos no Regulamento do Concurso, conforme Acórdão sob n. 6706, anexo 04 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Tendo a candidata classificada em primeiro lugar apresentado os documentos exigidos no edital, as fontes de referência informaram que se trata de pessoa de conduta ilibada e de boa reputação profissional. Assim, preenchidos todos os requisitos do Edital de Concurso, restou demonstrado sua capacidade e disposição para a função ser exercida.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de inscrição da candidata BEATRIZ MARIA FAUATE BESCOROVAIN, brasileira, casada, filha de Antônio Fauate e Rosa Garus Fauate, portadora da RG/PR 3.143.671-0, domiciliada a Rua Pien, nº 103, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhaís/PR, confirmando, pois, sua habilitação ao cargo de Agente de Conservação.

Oportunamente, após decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da publicação da sentença no Diário da Justiça, encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, com as homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Pinhaís, 05 de fevereiro de 2001.

Marcia Regina Hernández de Lima
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO 30 DIAS.

LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos interessados, que tramitam os Autos nº 035/2001 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO, requerida por ANA IRANI TULLIO e ADÃO TULLIO, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "Lote de terreno urbano s/n (sem número) da quadra n. 19 (dezenove), quadrante SO, situado na Colônia Dona Luiza, Bairro de Oficinas, nesta cidade, medindo 78,30 metros de frente para os fundos do lote n. 833/B de propriedade de Ana Irani Tullio, distante 135,50 metros da Rua Padre Anchieta e 51,10 metros distante da Rua Kurt Rodolph Zitlau; confronta de quem da Rua Padre Anchieta olha o imóvel, do lado direito com imóvel de posse de Olga Zitlau Ekert, onde mede 23,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA ROSA PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível se processam os autos nº 821/99, de INTERDIÇÃO requerida por SEBASTIANA DE PAULA PEREIRA contra MARIA ROSA PEREIRA, tendo a parte autora informado na inicial que a parte requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento com a perícia médica e acompanhamento do representante do Ministério Público, sendo que em data de 09/08/2000, nos autos em referência, e de guarda dos autos do laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Maria Rosa Pereira, filha de Pedro Celino de Paula e Sebastiana Alves da Silva, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Sebastiana de Paula Pereira, que já prestou compromisso às fls. 32. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado e publicado nos termos da lei. São José dos Pinhais, 23 de novembro de 2000. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA ROSELI GUEISSMANN - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA A VENDA DOS BENS ARRECADADOS, NA FALÊNCIA DA EMPRESA MÓVEIS LEGAL LTDA. - AUTOS Nº 808/96 - BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DA FALIDA, NA PESSOA DES SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SRS. JORGE BONISZEWSKI E JOÃO BONISZEWSKI, NA FORMA DO § 1.º DO ARTIGO 118, DO DECRETO LEI 7.661/45, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, levamos ao conhecimento dos interessados, que foi determinada a venda dos bens arrecadados da massa falida de MÓVEIS LEGAL LTDA., nos autos de FALÊNCIA, nº 808/96, constantes do laudo de avaliação de fls. 480/486. A venda será feita mediante cartas de propostas, sendo que terão preferências as propostas que abrangem o maior valor. As propostas, encerradas em envelopes lacrados, dos interessados que desejarem adquirir os bens abaixo relacionados, pertencentes à massa falida, devem ser entregues no Cartório da 2ª. Vara Cível, situado no edifício do Fórum local, na Rua João Angelo Cordeiro, s/n, nesta cidade de São José dos Pinhais - PR., no dia 22 de março de 2001, a partir das 8:30 horas e durante todo o expediente forense, até às 17:00 horas.

1- BENS MÓVEIS:

1.1 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / MÓVEIS E UTENSÍLIOS / ESTOQUE DE MATÉRIA PRIMA E PRODUTOS ACABADOS E SEMI ACABADOS: objetos do laudo de avaliação de fls. 481/486, cujos bens poderão ser encontrados no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº 853, nesta cidade de São José dos Pinhais - PR., ou obter informações junto ao síndico, Dr. Telmo Dornelles, advogado inscrito na OAB / PR, nº 8272, com escritório nesta cidade, na Rua João Angelo Cordeiro, 552, fone (041) 382.2255. Perfaz o total da avaliação desses bens: R\$ 8.182,40.

1.2 - TELEFONE: Os direitos de uso sobre o terminal telefônico de prefixo nº 382-1518, objeto do contrato nº 1201-00603-9, instalado nesta cidade, avaliado por R\$ 400,00.

1.3 - VEÍCULO: Uma carreta, marca Reb/Fronc, modelo Car/Reboque/c, fechada, placa AAG 1801, ano 80/80, chassi nº BKB10884BKB, na cor prata, com capacidade para 27,00 T/OCV., em mau estado de conservação, avaliada por R\$ 4.200,00.

Perfaz o total da avaliação dos bens móveis: R\$ 12.782,40.

2. IMÓVEIS E BENEFICIARIAS:

- a) O lote de terreno sob n. 4, da quadra n. 12, da planta Vila Três Marias, situado no lugar denominado Rocio, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais - PR., fazendo frente para a marginal da Avenida das Américas, com a área de 480,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 50.352 do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, avaliado por R\$ 45.000,00;
b) O lote de terreno sob n. 5, da quadra n. 12, da planta Vila Três Marias, situado no lugar denominado Rocio, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais - PR., fazendo frente para a marginal da Avenida das Américas, com a área de 480,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 50.353 do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, avaliado por R\$ 45.000,00;
c) O lote de terreno sob n. 6, da quadra n. 12, da planta Vila Três Marias, situado no lugar denominado Rocio, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais - PR., fazendo frente para a marginal da Avenida das Américas, com a área de 480,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 50.354 do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, avaliado por R\$ 45.000,00;
d) O lote de terreno sob n. 21, da quadra n. 12, da planta Vila Três Marias, situado no lugar denominado Rocio, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais - PR., fazendo frente para a Rua Pe. Leo Pietka, com a área de 480,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 50.355 do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, avaliado por R\$ 34.000,00;
e) O lote de terreno sob n. 22, da quadra n. 12, da planta Vila Três Marias, situado no lugar denominado Rocio, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais - PR., fazendo frente para a Rua Pe. Leo Pietka, com a área de 480,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 50.356 do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, avaliado por R\$ 34.000,00.

Sobre os lotes supra constam as seguintes edificações:

- a) Uma construção em alvenaria, de estilo barracão, destinada a indústria, de padrão simples, coberta com telhas de zinco, estrutura em madeira, com aproximadamente 6,00 metros de altura, piso em concreto bruto, com a área de 982,50 metros quadrados, sendo: 682,50 metros quadrados de barracão e escritório, 300,00 metros quadrados de mezanino, apresentando várias infiltrações, em mau estado de conservação, avaliada por R\$ 54.037,00;
b) Uma construção mista, de estilo barracão, destinada a indústria, de baixo padrão, coberta com telhas de barro, com estrutura em madeira, com piso em chão batido em desnível, com aproximadamente 420,00 metros quadrados, com a sua estrutura abalada, sendo apoiada com várias escoras, em péssimo estado de conservação, avaliada por R\$ 10.500,00;
c) Uma construção mista, de estilo barracão, destinada a indústria, de baixo padrão, coberta com telhas de amianto de 4 mm., com estrutura em madeira, piso em concreto bruto, com aproximadamente 292,50 metros quadrados, em péssimo estado de conservação, por R\$ 10.237,00;
Perfaz o total da avaliação dos bens imóveis: R\$ 277.774,00.

O total geral da avaliação perfaz o valor de R\$ 290.556,40 (duzentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em data de 27/11/2000.

ÔNUS: Os referidos imóveis encontram-se penhorados nos autos nº 69/96, de Executivo Fiscal, em que figura como exequente a Fazenda Nacional, em trâmite por esta 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR.

As propostas serão abertas neste juízo no dia 23 de março de 2001, às 16:00 horas, perante o síndico, a falida, o representante do Ministério Público e os interessados que comparecerem, oportunidade em que será lavrado o termo de abertura, pela Escrivã, a ser por todos assinado, juntado-se as propostas aos autos de falência, as quais estão subordinadas à aceitação deste Juízo, do síndico e do Ministério Público, dando-se por vencedora aquela que apresentarem a melhor oferta. Nada mais. São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano 2001 (01/02/2001). Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA ROSELI GUEISSMANN - JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL PARANÁ EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado JOEL CARLOS KRUM, nos autos nº 65/97 de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 01.03.2001, às 9:45 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação: VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 13.03.2001, às 9:45 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: 39 cotas do Consórcio Nacional Servopa, Grupo 30, plano 50 meses, categoria A-1, referente a um veículo de passeio, marca VW, modelo Gol-1000, código 3120, em nome da esposa do executado. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.500,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.014,90 em maio de 2000. DEPOSITO: em mãos do executado. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: É de responsabilidade do arrematante os tributos existentes, a teor dos artigos nº 130 e 131 do CTN. INTIMAÇÃO: pelo presente edital ficam intimados o executado e sua mulher se casado for. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito, (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o datilografei e subscrevi.

Inês Marchalek Zarpelon Juíza de Direito

COMARCA DE SENGÉS

EDITAL DE CITAÇÃO DE D. L. NICHELE & CIA. LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de D. L. NICHELE & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e desconhecido, com referência aos Autos nº 006/2001, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CAMBIAL, sendo requerente LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA., em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, referente a sustação do título DM nº 475/2000, com vencimento para 15/12/2000, emitido em 09/10/2000, no valor de R\$ 7.182,59-A.nº 01/01 e sustação do título DM nº 474/2000, com vencimento para 30/11/2000, emitido em 09.10.2000, no valor de R\$ 7.050,88-A.nº 213/00, sendo credor D.L. Nichele & Cia. Ltda. e devedor Linea Paraná Madeiras Ltda., sustados por determinação judicial, requerendo que referidas duplicatas sejam declaradas nulas; ficando ciente que poderá apresentar contestação através de advogado, querendo, ao pedido supra, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido do Art. 285 e 319 do CPC: "... se o réu não contestar a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor". Sengés, 02 de fevereiro de 2001. Eu, Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

60,50 Luciana Zetola Portes Juíza de Direito

COMARCA DE TOLEDO

DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE NOVO SARANDI, NESTA COMARCA.

A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL - MM. Juíza Substituta - Diretora do Fórum da Comarca de Toledo-Pr., tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 10(diez) dias, contados da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão do Cartório Distrital de Novo Sarandi, da sede desta Comarca.

REQUISITOS: (Art. 2º, do Regulamento)

I - habilitação em concurso público de provas e títulos; II - nacionalidade brasileira; III - capacidade civil; IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares; V - diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado até a data da primeira publicação do edital de concurso de provas e títulos, dez(10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro; VI - verificação de conduta condigna para o exercício das atividades notariais ou de registro.

DA INSCRIÇÃO:

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição, ou seja, Fórum de Toledo, sito à Rua Almirante Barroso - 3222, CEP 85-905-010, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00 às 17:00 horas.

DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, versando sobre as matérias constantes no programa.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (04) horas prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; 9) Lei de Registros Públicos; 10) Lei dos Notários e Registradores; 11) Regimento de Custas. Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de Direito específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação de ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre os atos próprios da escrituração.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco(05) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts 30 e 31 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5) - (art. 33, parágrafos 1º e 2º, do Regulamento).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil.

Luciana Lopes do Amaral Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222 - CEP 85905-010 - fone/fax (045) 277 2241

Osmar dos Santos Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GUIDO HEISS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado GUIDO HEISS, inscrito no CPF sob o nº 038.340.349-91, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantia(m) a execução com a nomeação de bens à penhora no mesmo prazo. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto em penhora, ficando o(s) devedor(es), ciente(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 158/99. PROCESSO: Autos nº 216/2000 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executado GUIDO HEISS. BEM ARRESTATO: "IMÓVEL - Lote Urbano nº 08, da quadra nº 546, com área de 807,70 m², situado no loteamento Jardim Social, nesta cidade de Toledo/Pr, sem beneficiárias, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 6288, do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo/Pr. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.699,46 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e quatrocentos e seis centavos) em 11/10/2000. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 30 de novembro de 2000. Eu, Osmar dos Santos, Escrivão.

10450 Eugenio Diongo Juiz de Direito

COMARCA DE UBIRATÃ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR O DE CARVALHO
Escrivã

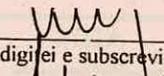
EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E DE
TERCEIRO INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ,
ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se
processam os autos de AÇÃO DE PROTESTO CONTRA
ALIENAÇÃO DE BENS nº 207/2000, requerido BANCO DO
BRASIL S.A contra EDGARD GILBERTO BARATO, tendo o
autor alegado em síntese o seguinte: "O requerido é proprietário
de um veículo FORD F/1000, TIPO CAMINHONETA, ANO
DE FABRICAÇÃO 1985, COR PRETA, CHASSI N.

LA7NFJ97764, PLACA ACP 4063, A DIESEL. Que o referido
veículo encontra-se financiado no banco requerente, onde o
requerido é devedor da quantia de R\$-14.389,91 (quatorze mil,
trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos),
estando representada por títulos executivos extrajudiciais em fase
de ajuizamento das execuções. Este veículo é o único bem do
requerido e, caso venha a vendê-lo, o requerente não terá como
receber o seu crédito representado pelos títulos anexos
aos autos. Com a finalidade de conservação e ressalva de seus
direitos, e evitar que de futuro terceiros adquirentes aleguem
boa-fé, o requerente, nos termos da lei, protesta contra a
alienação do bem retro descrito, de forma a tornar sem efeito
qualquer venda que venha a ser feita, salvo se o adquirente
depositar o preço na forma do art. 108 do Código Civil. Requer:
a intimação do requerido por mandado, para se abster de vender
o veículo bem como seja publicado editais para conhecimento de
terceiros interessados, na forma do art. 870, Inc. I e III do CPC.
Requer, cumpridas as formalidades legais, a entrega dos autos ao

requerente, independentemente de traslado. Dá-se a causa o
valor de R\$-14.389,91. De Cascavel para Ubatã, 31.07.2000
(a) JOVINO TERRIN - Advogado". Pelo presente torna público
o protesto contra alienação do veículo, especialmente para
futuros adquirentes desse veículo não alegarem boa fé. E para
que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir
o presente edital que será devidamente publicado e afixado na
forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta
cidade e comarca de Ubatã, nos sete dias do mês de agosto do

ano de dois mil. Eu  Fátima Rosemar O de
Carvalho, escrivã, o digitei e subscrevi.

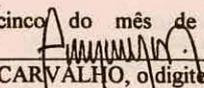

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

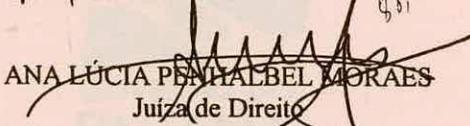
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR O DE CARVALHO
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ALVARO
MAGOGA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ,
ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, especialmente o requerido ALVARO
MAGOGA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n.
306.506.400-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, que
por este Juízo se processam os autos de CARTA PRECATÓRIA
oriundo do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Circunscrição
de Brasília-DF, extraída dos autos n. 41.127-9/98 requerida por
Banco do Brasil S.A contra Orange Indústria e Comércio de
Produtos Alimentícios Ltda-ME e Joice Beatriz Magoga e
Alvaro Magoga, ficando o requerido intimado da penhora que
recaiu sobre "18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) cotas
sociais, pertencentes ao executado junto a empresa AUTO
POSTO CENTROESTE LTDA. Ficando cientificado que findo

o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para
interposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento
de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e
afixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e
passado nesta cidade de Ubatã, Estado do Paraná, aos vinte e

cinco do mês de agosto do ano de dois mil. Eu,
 FÁTIMA ROSEMAR O DE
CARVALHO, o digitei e subscrevi.


ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

COMARCA DE UMUARAMA

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR.
Rua Dês. Antônio F. F. Costa, s/n.º, Ed. do Fórum, Centro Cívico
CEP 87501-200 - Tel. n.º (044) 622.2520 - Ramal n.º 35
Umuarama - Paraná

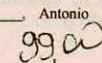
EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, MM. JUIZ DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele
conhecimento tiverem que, através dos autos nº 32/98, de Execução Fiscal, onde é exequente a
Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Sandev. Distribuidora de Produtos
Automotivos Ltda., na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 7.626,04 (sete mil,
seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos), em data de 20 de Maio de 1998, representada
pela certidão de dívida ativa de nº 02197777-2, inscrita em 06/11/1997, no livro 004396, às fls.
277, vem tomar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO do
executado JOSÉ KORENZO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 797.237.059-15,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de
(05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos
bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja
embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se,
considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros
fossem, (319 do CPC). Desta forma fica CITADO, o executado supra mencionado, para que
efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de
penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito e por todo conteúdo
do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM. JUIZ. "Autos nº 32/98. Defiro o pedido e
autorizo a reunião dos processos, apensando-se os presentes aos autos de execução nº 104/97.
2. Oficie-se à Receita Federal como requer (fls. 62). 3. Após, penhore-se o bem indicado (fls.
63). 4. Int. Umuarama, 08 de novembro de 2000. (as) Horácio Ribas Teixeira, Juiz de Direito".
Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30

(trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para
que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem
ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 29 de novembro de 2000.
Eu,  Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz
datilografar e subscrevo. 99,00


HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

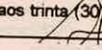
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Fone/Fax (42)522-3786 - R. 36/51
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) ELIANE FARIAS e JAYME DA
SILVA ROCHA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - PROCESSO-
CRIME N.º 119/99.

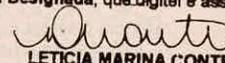
A DOUTORA LETICIA MARINA CONTE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO
PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital
virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que
não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ELIANE FARIAS, brasileira,
amasiada, comerciante, filha de João Farias e de Amélia Farias, natural de
Porto União-SC, residente na Rua Rio Azul, nº 64, Bairro Cristo Rei, nesta e
JAYME DA SILVA ROCHA, brasileiro, amasiado, comerciante, filho de José

Calasans e de Erundina Olimpia Rocha, residente na Rua Rio Azul, nº 64,
Bairro Cristo Rei, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo
presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo,
no Edifício do Fórum local, sito à r. Mal. Floriano Peixoto, s/n.º, centro, na
sala de audiências da vara Criminal, no dia CINCO (05) DE MARÇO DE
2.001, ÀS 15:00 HORAS, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar

(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como o
incurso(s) no art. 331 do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e
Comarca de União da Vitória, Paraná, aos trinta (30) dias do mês de janeiro
do ano de dois mil e um (2.001). Eu,  (Roseli Maria

Wolf Ferreira), Escrivã Designada, que digitei e assinou.


LETICIA MARINA CONTE
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Fone/Fax (42)522-3786 - R. 36/51
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) LUIZMAR ALVES, COM O PRAZO
DE QUINZE (15) DIAS - PROCESSO-CRIME N.º 174/99.